

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS
PROCESSO Nº 32.205.001092.2023
PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO REQUISITANTE: EMPAER
SETOR REQUISITANTE: GEPED

1. OBJETO

1.1 Aquisição de material de consumo (de irrigação), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	79665	ADAPTADOR fim de linha em 8 para tubo de 16 mm.	Un	150
2	121361	ADESIVO plástico para canos e tubos de PVC de 850g.	Un	1
3	115868	BOMBA vibratória submersa solar com drive e módulo fotovoltaico de 180 watts.	Un	1
4	20077	BUCHA de redução soldável longa, de pvc rígido, (75 x 50) mm.	Un	4
5	115772	CHULA DE BORRACHA 16 X 16MM PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	Un	150
6	115773	CONECTOR INICIAL 16MM PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	Un	150
7	2256	CURVA PVC 90 graus, soldável para irrigação, diâmetro de 50 mm.	Un	12
8	2253	CURVA PVC 90 graus, soldável, para irrigação com diâmetro de 75 mm.	Un	1
9	115774	FILTRO MODULAR 100 DE 2 DISCO 130 MICRONS PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	Un	1
10	27460	FITA veda rosca, rolo de 18 mm x 25 m.	Un	2
11	115770	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50MM PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	Un	8
12	35879	RESERVATÓRIO para água em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro), com capacidade para 5.000 litros, com as seguintes medidas: largura da boca 2,13m; largura da base 1,70m; altura 2,05m.	Un	1
13	20452	TÊ 90º graus soldável, para água, de pvc rígido, 75 mm.	Un	3
14	20870	TUBO de PVC rígido, soldável, para água, 75 mm, PN 40, vara com 6m. Diâmetro "3".	Un	15
15	119633	TUBO de PVC rígido, soldável, para irrigação, PN 40 de 50mm, diâmetro de 2 , com 6 m.	Un	30
16	92290	TUBO gotejador, diâmetro interno 16 mm, vazão 1,6 l/h, com furos a 30 cm.	M	7500

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As referidas aquisições serão utilizadas no projeto: **“Difusão, transferência de tecnologia e capacitação sobre os sistemas de produção de caprinos e ovinos no cariri ocidental da Paraíba”**, Convênio BNB/FUNDECI nº 2021.0019, objetivando implantar duas (02) hectares de palma forrageira bem manejada, uma (01) com uso da irrigação com energia fotovoltaica e uma (01) de sequeiro em cumprimento às metas físicas do projeto. Uma das características marcante da região semiárida é a imprevisibilidade dos períodos chuvosos, tanto de forma temporal como espacial. Assim, a quantidade e a intensidade da precipitação variam no



Assinado com senha por [EPR58315] [SENHA] SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA em 05/10/2023 - 09:08hs e [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 05/10/2023 - 09:18hs.
Documento Nº: 3667503.27787468-683 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3667503.27787468-683>



EPRPRC202300177V02



EPRDES202302750A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/10/2023 - 11:19hs.
Documento Nº: 3714336.27889240-3594 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3714336.27889240-3594>



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

decorrer do ano e entre os anos. Portanto, a palma forrageira é uma opção de forrageira para alimentação de ruminantes nessa região.

Apesar de toda adaptabilidade, o rendimento da palma forrageira pode ser comprometido por perdas excessivas de água para a atmosfera nos períodos de estiagem em que há ocorrência de alta evapotranspiração e déficit hídrico. A utilização da irrigação suplementar na cultura da palma forrageira é uma prática recente que vem sendo utilizada por vários produtores da região semiárida brasileira, com o intuito de incrementar a produtividade e garantir a produção, no que diz respeito às relações hídricas.

A palma forrageira é uma cultura relativamente exigente quanto às características físico-químicas do solo. A palma forrageira é uma forrageira que responde positivamente a adubação orgânica e/ou mineral.

O uso da palma forrageira tem sido uma solução tecnológica que viabiliza a produção de leite nessas regiões, permitindo renda e alimentos para agricultura de base familiar.

Assim, a implantação de uma (01) unidades demonstrativas de palma forrageira nas regiões do cariri paraibano contemplada pelo projeto proporcionará um forte impacto no aumento da produção de alimentos para os rebanhos bovinos. Repercutirá em maior produção de leite na região, influenciado positivamente no aumento da renda das famílias que vivem desta atividade pecuária.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais discriminados no Item 1.1. deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única, na Estação Experimental José Irineu Cabral da EMPAER, no endereço Rodovia Ministro Abelardo Jurema - PB 008, Km 7 - Jacarapé III - CEP: 58045-970 - João Pessoa - PB, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h30min às 12h00min, os quais não poderão ser entregues em outro horário, salvo acordo com setor requisitante.

4.2. A emissão da Nota de Empenho ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual, e será no valor total do contrato, devendo ser quitada após cada nota fiscal emitida de acordo com as solicitações apresentadas pela EMPAER.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Deverão ser acompanhados por técnico da EMAPER.

4.4. O recebimento provisório será dispensado no caso de bens perecíveis.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
www.empaer.pb.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



Assinado com senha por [EPR58315] [SENHA] SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA em 05/10/2023 - 09:08hs e [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 05/10/2023 - 09:18hs.
Documento N°: 3667503.27787468-683 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3667503.27787468-683>



EPRPRC202300177V02

▼PBdoc



EPRDES202302750A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/10/2023 - 11:19hs.

Documento N°: 3714336.27889240-3594 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3714336.27889240-3594>

▼PBdoc



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

4.7. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

4.10. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.1.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, na forma ajustada;

5.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. Entregar o objeto, atendidos as especificações quantitativas e qualitativas mínimas constantes no Termo de Referência, necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verifique a existência de vícios e/ou defeitos;

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de defeito do produto;

6.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a vigência do contrato;

6.1.5. Não se valer de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições porventura autorizadas neste instrumento ou no Termo de Referência.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
www.empaer.pb.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Assinado com senha por [EPR58315] [SENHA] SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA em 05/10/2023 - 09:08hs e [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 05/10/2023 - 09:18hs.
Documento Nº: 3667503.27787468-683 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3667503.27787468-683>



EPRPRC202300177V02



EPRDES202302750A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/10/2023 - 11:19hs.

Documento Nº: 3714336.27889240-3594 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3714336.27889240-3594>



7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente instrumento terá vigência até 180 (Cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, respeitado, obrigatoriamente, a vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER.

8.2. Os prazos de fornecimento observarão o Cronograma de Entrega, presumindo-se imediata a entrega, caso não especificado prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá ter apresentado os documentos a seguir relacionados:

9.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou





Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU)

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, qualquer delas expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1.179, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil brasileiro – que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese do Decreto nº 8.538 de 2015 para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- b.4. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo (s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), [Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC),] maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da (s) fórmula (s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial;

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- b.5. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
www.empaer.pb.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESC



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Assinado com senha por [EPR58315] [SENHA] SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA em 05/10/2023 - 09:08hs e [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 05/10/2023 - 09:18hs.
Documento Nº: 3667503.27787468-683 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3667503.27787468-683>



EPRPRC202300177V02

PBdoc



EPRDES202302750A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/10/2023 - 11:19hs.
Documento Nº: 3714336.27889240-3594 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3714336.27889240-3594>

PBdoc



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

9.1.4. Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Lei 13.330, Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, e inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002), conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Para as microempresa e empresa de pequeno porte, a respectiva Declaração de enquadramento, conforme modelo anexo a este Edital, ou pela Certidão do SIMPLES NACIONAL, extraída pela “Consulta Optantes, do sítio eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>;
- d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Edital;
- e) Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo anexo a este Edital.

9.1.4.1. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial ou total do contrato, bem como deixar de observar outras obrigações contidas neste instrumento, poderá se sujeitar às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou compensatória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPAER, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 2% (dois) ao mês, *pro rata die*.

10.3. A aplicação das penalidades, pela CONTRATANTE, observará a Lei nº 13.303 de 2016, bem como as hipóteses e o procedimento administrativo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, em especial o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empresa, observada a proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores porventura ainda não pagos, bem como deduzidos da garantia, sem prejuízo de processo de cobrança judicial, se for o caso.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.7.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIL/PB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

10.7.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.8. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
www.empaer.pb.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PISCICULTURA



Assinado com senha por [EPR58315] [SENHA] SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA em 05/10/2023 - 09:08hs e [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 05/10/2023 - 09:18hs.
Documento N°: 3667503.27787468-683 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3667503.27787468-683>



EPRPRC202300177V02

VPBdoc



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/10/2023 - 11:19hs.
Documento N°: 3714336.27889240-3594 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3714336.27889240-3594>



EPRDES202302750A

VPBdoc



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

10.8.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

10.8.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital poderá ser aplicado multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

10.8.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicado multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

10.8.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Instrumento Convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;

10.9. Nos demais casos de atraso de entrega dos bens, conforme Cronograma de Entrega, incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cabedelo-PB, 13 de abril de 2023.

Simone Maria Accioly Pedrosa
Subgerente da SUMAT 1868-6

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
www.empaer.pb.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [EPR58315] [SENHA] SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA em 05/10/2023 - 09:08hs e [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 05/10/2023 - 09:18hs.
Documento Nº: 3667503.27787468-683 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3667503.27787468-683>



EPRPRC202300177V02



EPRDES202302750A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/10/2023 - 11:19hs.
Documento Nº: 3714336.27889240-3594 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3714336.27889240-3594>

